



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021 – PE
CONTRATO Nº 20210416
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADA: R A DEBASTIANI LTDA

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Memo. nº 349/2022 com os seguintes documentos: justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20210416, Ofício nº 150/2022, Termo de Aceitação, cópia do 2º Termo Aditivo.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º Termo de Aditivo ao contrato nº 20210416.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, o mesmo alega que necessita de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir do vencimento do 2º Termo Aditivo.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

condições mais vantajosas para a Administração,
limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por
escrito e autorizada pela autoridade competente
para celebrar o contrato".

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringiu a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Administração Pública na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceitação em anexo.

Por fim, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da prorrogação pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Isto posto, considerando a documentação e a justificativa apresentadas, bem como os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210416 visando a prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 03 de dezembro de 2024.

ATEMISTOKHLES
AGUIAR DE

SOUSA:43760627234

Assinado de forma digital
por ATEMISTOKHLES
AGUIAR DE

SOUSA:43760627234

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964